



TEMPO LIVRE GUIMARÃES

Aprovado em reunião da Direcção

de 03, 07, 20,

REVISÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2020



TEMPO LIVRE
GUIMARÃES

I. JUSTIFICAÇÃO

Nos termos previstos nos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi aprovado um contrato-programa a celebrar entre o Município de Guimarães e esta Cooperativa. Por via desse contrato, a Cooperativa prossegue as orientações estratégicas do Município, no que respeita ao âmbito do objeto social desta Cooperativa, praticando, por via do interesse público daquele, atividades a preços sociais que carecem de transferência de verbas fundamentais para que a mesma possa aceitar praticar esses mesmos preços em contrapartida da prestação dos seus serviços aos seus utilizadores.

A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, que se vive no momento atual, coloca em crise a estabilidade do Contrato Programa celebrado entre as partes - verdadeira base da atividade económica da Cooperativa.

No âmbito contratual, trata-se de um evento de força maior, cujo enquadramento legal se preenche por via de três requisitos: ser alheio à pessoa dos contraentes, ser imprevisível e por via dele, decorrer impossibilidade objetiva de cumprimento.

No contrato programa celebrado entre o Município e a Cooperativa, os casos de força maior estão previstos quanto à desoneração da responsabilidade sobre o seu cumprimento, no caso da não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Cooperativa resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, mais desonerando-a de qualquer reposição de verbas recebidas, por força da verificação de classificação de “pouco eficiente”, após execução integral do contrato.

Não obstante, o artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as necessárias adaptações, determina que as *“empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados”*. Nos termos do último artigo citado, o acompanhamento da execução do contrato programa que contenha e regule contrapartidas financeiras, através de subsídios à exploração, é feito no sentido de prevenir eventuais desequilíbrios, quer positivos, quer, em especial, negativos.

A situação epidemiológica do novo coronavírus/Covid-19, é um acontecimento superveniente, suscetível de alterar, de modo previsível, o equilíbrio legalmente exigível, por força das medidas e constrangimentos melhor descritos nos considerandos da minuta de aditamento do contrato, pelo que é impreterível



de
SA
27.

proceder às alterações necessárias à observância da inexistência de compromissos assumidos e não pagos no final do ano, por via de um aditamento ao Contrato Programa, mais adaptando às circunstâncias alteradas, o conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

Do referido aditamento decorre a obrigação da Cooperativa integrar o mesmo no seu Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2020, em resultado do cumprimento da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Termos em que se promovem as alterações ao plano de atividades e orçamento consequentes, e que passam a integrar o mesmo, caso seja o aditamento ao Contrato Programa sancionado pelos órgãos Municipais, que prevalecem e refletem os custos de exploração revisto e correspondente subsídio à exploração, decorrentes das circunstâncias relacionadas com a pandemia Covid-19, por força da acentuada diminuição de receitas obtida por prestações de serviços.

A presente revisão vai submetida à apreciação do Revisor Oficial de Contas e ao órgão deliberativo da Cooperativa.

II. PRESSUPOSTOS DA REVISÃO

São estes os pressupostos da revisão orçamental extraordinária para atenuar os efeitos económicos da pandemia de covid-19:

- A TEMPO LIVRE promove o desporto nas mais diversas áreas, de acordo com o detalhe apresentado no plano de atividades aprovado para o ano de 2020;
- A promoção das atividades é dirigida a uma diversidade de público, mesmo sob e até sob a ótica etária do mesmo;
- O Município atribui-lhe a responsabilidade de elaborar a estratégia desportiva para o concelho, bem como gestão de instalações desportivas, atendendo aos melhores resultados obtidos e balizados no contrato programa em níveis de eficácia e eficiência;
- A TEMPO LIVRE promove ainda ações de formação, com o objetivo de dotar os agentes envolvidos nas diversas modalidades desenvolvidas no concelho, em instalações dos próprios clubes desportivos;

Por força da alteração de circunstâncias melhor supra descrita, a Tempo Livre viu-se impedida de desenvolver a atividade que havia previsto no Plano de Atividades inicialmente aprovado, bem como prestar os respetivos serviços.

Com base nestes pressupostos, para o apuramento da diferença da prática de preços sociais/preços de mercado, recorreu-se aos critérios objetivos melhor vertidos no Aditamento ao Contrato Programa, designadamente no seu Anexo I, e cuja minuta integra este documento de revisão orçamental, que prevê uma alteração do valor global anual do subsídio de exploração revisto em função da alteração de circunstância COVID-19, de €1.580,568,47.

A distribuição por centros de custos e projetos são devidamente identificados naquele Anexo, refletindo-se nos gastos e rendimentos do orçamento, que passam a prevalecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2020 inicialmente previsto.



EF
JH
G/S/17.

1. GASTOS

	DESPESA	TOTAL
01.01	Despesas com Pessoal	1.620.641,92 €
010101	<i>Remunerações</i>	1.319.395,66 €
010102	<i>Encargos</i>	270.695,19 €
010103	<i>Seguros</i>	19.901,07 €
010104	<i>Formação Profissional</i>	9.200,00 €
010199	<i>Outros Custos</i>	1.450,00 €
01.02	Honorários	124.573,88 €
01.03	Trabalhos Especializados	183.536,37 €
010301	<i>Contratos de manutenção</i>	29.182,12 €
010302	<i>Serviços especializados</i>	154.354,25 €
0104	Despesas de Conservação e Manutenção	74.960,68 €
010401	<i>Materiais de Desgaste</i>	33.759,74 €
010402	<i>Limpeza e Higiene</i>	14.245,23 €
010403	<i>Informática e Equipamentos de Comunicação</i>	26.955,71 €
0105	Custos de Funcionamento	480.899,02 €
010501	<i>Material Esc. Cons. Livros e Documentação</i>	10.697,91 €
010502	<i>Seguros</i>	10.129,21 €
010503	<i>Combustíveis</i>	3.842,36 €
010504	<i>Comunicações e Correios</i>	14.379,12 €
010505	<i>Rendas e Alugueres</i>	18.697,08 €
010506	<i>Deslocações e Estadas</i>	3.052,44 €
010507	<i>Despesas de Produção de eventos</i>	8.590,46 €
010508	<i>Despesas de Representação</i>	0,00 €
010509	<i>Material de Venda e Revenda</i>	41.011,31 €
010510	<i>Energia</i>	189.952,11 €
010511	<i>Água</i>	34.728,53 €
010512	<i>Gás</i>	116.249,93 €
010513	<i>Higiene e Segurança no trabalho</i>	12.977,25 €
010599	<i>Outros Custos</i>	16.591,31 €
0106	Marketing & Publicidade	19.580,11 €
0107	Contencioso e Notariado	500,00 €
0108	Impostos, Taxas e Licenças	3.333,69 €
0109	Encargos Financeiros Bancários	18.238,12 €
0110	Investimento/depreciações	50.000,00 €
	TOTAL DESPESAS	2.576.263,79 €



2. RENDIMENTOS

	RECEITA	TOTAL
0201	Prestação de Serviços	774.873,00 €
0202	Bilheteira	35.034,97 €
0203	Alugueres/Cedência de instalações	109.153,19 €
0204	Concessões	0,00 €
0205	Venda de publicidade	13.621,10 €
0206	Comparticipações Escolas	0,00 €
0207	Revendas	55.464,95 €
0208	Subsídios	1.580.568,47 €
0209	Empréstimos	0,00 €
0299	Outras Receitas	11.124,99 €
	TOTAL RECEITA	2.579.840,67 €
	SALDO	3.576,88 €

A Minuta de Aditamento ao Contrato Programa é parte integrante do presente documento que foi aprovado em reunião de Direção de (colocar data da aprovação do contrato programa)

Tempo Livre, Guimarães

Este documento foi aprovado em reunião de Direção de 3 de julho de 2020

Amadeu Portilha, Presidente

David Faria, Vogal

Albino Pereira, Vogal

OP AH
PS7

**MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO
ENTRE A COOPERATIVA TEMPO LIVRE FISICAL – CENTRO
COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL E O
MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, PARA O ANO DE 2020**

Considerando:

1. O vertido nos pontos 1 a 14 da fundamentação constante da proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de [...], que aqui se dão como integralmente reproduzidos, por uma questão de brevidade;
2. A Declaração do Estado de Emergência - Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, renovada pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de Abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril, - e a adoção, pelo Governo, de um conjunto de medidas de execução desse estado de emergência destinadas a assegurar o tratamento da doença COVID -19 e a providenciar pela diminuição do risco de transmissão da mesma - Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, retificada, Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de Abril e ajustamentos às medidas então aprovadas, pelo Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;
3. Que entre essas medidas, foi determinado o encerramento de instalações e estabelecimentos referidos no anexo I daqueles diplomas legais, nomeadamente, de quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, pavilhões multiusos, campos de futebol, rugby e similares, pavilhões ou recintos fechados, pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares, piscinas, pavilhões polidesportivos, ginásios e academias, pistas de atletismo, restaurantes e similares;
4. Que nos termos do n.º 3 da Cláusula 1.ª do **CONTRATO PROGRAMA**, adiante designado apenas por **CONTRATO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** em 2 de dezembro de 2019, o primeiro (MUNICÍPIO) cede à segunda (TEMPO LIVRE) a utilização dos espaços identificados no Anexo I do mesmo, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores, e lhe atribuída, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€948.000,00** (novecentos e quarenta e oito mil euros).

- MM
P
1/57
5. Que por força das medidas descritas, a **TEMPO LIVRE** se viu impedida de prosseguir a sua atividade, por força do encerramento, obrigatório, dos espaços referidos e que estão sob a sua responsabilidade e sobre as quais se obriga a suportar todos os encargos com a sua conservação e manutenção;
 6. Que nos termos do **CONTRATO**, não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da sua celebração e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

Mais considerando, por fim,

7. Que de acordo com o **CONTRATO**, no que se torne absolutamente necessário para a boa execução do mesmo, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes.
8. E em conformidade com as deliberações da Direção da **TEMPO LIVRE**, de [...] de 2020, da Câmara Municipal de Guimarães, de [...] e da Assembleia Geral do Município de Guimarães de [...], e a informação de cabimento n.º 2020/[...] e compromisso n.º 2020/[...], que se anexa,

ENTRE:

Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Senhor Presidente Domingos Bragança com poderes para o ato nos termos da delegação de competências da Câmara que consta da deliberação [...] (doravante **MUNICÍPIO**), e **Tempo Livre Fiscal – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL**, com o NIPC 505197200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, freguesia de Creixomil em Guimarães, neste ato representada por Amadeu Artur Matos Portilha, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TEMPO LIVRE**);

É celebrado o presente aditamento ao **CONTRATO**, (doravante, **ADITAMENTO**), nos termos do artigo 47.º, n.º 1 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atualizada à data, e do

artigo 311.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **ADITAMENTO** altera:
 - a) A cláusula 2.ª do contrato programa para 2020;
 - b) A cláusula 3.ª do contrato programa para 2020
 - c) A cláusula 4.ª do contrato programa para 2020
 - d) A cláusula 6.ª do contrato programa para 2020
 - e) A cláusula 7.ª do contrato programa para 2020
2. Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** as declarações de cabimento e compromisso decorrentes das alterações a que se refere o número anterior.
3. O **ADITAMENTO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO LIVRE**, que consta do ANEXO II, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 2.ª

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 2.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

São aditados os n.ºs 7 e 8 à Cláusula 2.ª do contrato programa para 2020, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2.ª

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. O encerramento da atividade e/ou suspensão ou redução da prestação de serviços a que se referem os números anteriores, ou outros, ao longo do clausulado do **CONTRATO**, por força de imposição legal, ou para cumprimento, fundamentado, de orientações relacionadas com a contenção da infeção por

Handwritten marks: "M" and "7" with a signature.

Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), não são tidos como incumprimentos contratuais por parte da **TEMPO LIVRE**.

8. Consideram-se suprimidas dos Anexos ao **CONTRATO** todas as atividades canceladas ou recalendarizadas para o ano de 2021 no **ANEXO I** do **ADITAMENTO**.

CLÁUSULA 3.ª

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 3.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 3.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 3.ª

[...]

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o **CONTRATO**, em conformidade com o estipulado e previsto no plano de atividades que se obriga a alterar de acordo com o estipulado na cláusula 5.ª do **ADITAMENTO**, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

CLÁUSULA 4.ª

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 4.ª do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de €1.580,568,47 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete centimos) conforme melhor justificado no **ANEXO I** do **ADITAMENTO**, deduzidos os montantes já recebidos, distribuídos em iguais

tranches mensais, com início no último dia útil do mês do início do **ADITAMENTO**.

4. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** irá executar nos equipamentos e infraestruturas constantes do ANEXO I, nas circunstâncias nele melhor descritas como previsíveis, apurados através do sistema de contabilidade analítica da **TEMPO LIVRE**.

CLÁUSULA 5.^a

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 6.^a DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 6.^a do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a integrar o presente **ADITAMENTO** no plano de atividades e orçamento de 2020, que integra o ANEXO III do **CONTRATO**, bem assim como a descrição da alteração anormal de circunstâncias em que assentou os seus pressupostos.
2. Os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração deverão integrar os orçamentos dos contraentes para o presente ano, ainda que por retificação.

CLÁUSULA 6.^a

ALTERAÇÃO À CLÁUSULA 7.^a DO CONTRATO PROGRAMA PARA 2020

A Cláusula 7.^a do contrato programa para 2020 passa a ter a seguinte redação:

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**:

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA *	INDICADORES DE EFICÁCIA (HORAS) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	2.300	Muito eficiente: ≥ 2.300 h utilização efetiva Eficiente: >2.200 e <2.300 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 2.200 h utilização efetiva
PAVILHÃO DESPORTIVO	3.750	Muito eficiente: ≥ 3.750 h utilização efetiva Eficiente: >3.400 h e <3.750 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 3.400 h utilização efetiva
ACADEMIA DE GINÁSTICA DE GUIMARÃES	1.100	Muito eficiente: $= 1.100$ h utilização efetiva Eficiente: >1.000 e <1.100 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 1.000 h utilização efetiva

* utilização prevista em horas de utilização

DM
2
7/57

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA *	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENCIA) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	40.900	Muito eficiente: ≥ 40.900 utentes ano Eficiente: >39.500 e <40.900 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 39.500 utentes ano
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	13.600	Muito eficiente: ≥ 13.600 utentes ano Eficiente: >12.900 e <13.600 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 12.900 utentes ano
SCORPIO	15.000	Muito eficiente: ≥ 15.000 utentes ano Eficiente: >12.000 e <15.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 12.000 utentes ano
PISTA DE ATLETISMO GÊMEOS DE CASTRO	6.800	Muito eficiente: ≥ 6.800 utentes ano Eficiente: >6.400 e <6.800 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 6.400 utentes ano
SERVIÇOS DESPORTIVOS	7.500	Muito eficiente: ≥ 7.500 utentes ano Eficiente: >6.750 e <7.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 6.750 utentes ano
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA	875	Muito eficiente: ≥ 875 utentes ano Eficiente: >750 e <875 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 750 utentes ano
PISCINA DE BRITO	13500	Muito eficiente: ≥ 13.500 utentes ano Eficiente: >12.500 e <13500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 12.500 utentes ano

* prevista em utência

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO** a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**:

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR HORA)
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	111,38 €	Muito eficiente: $\leq 111,38$ € custo hora utilização Eficiente: $>111,38$ € e $<113,00$ € custo hora utilização Pouco Eficiente: $\geq 113,00$ € custo hora utilização
PAVILHÃO DESPORTIVO	20,08 €	Muito eficiente: $\leq 20,08$ € custo hora utilização Eficiente: $>20,08$ € e $<22,00$ € custo hora utilização Pouco Eficiente: $\geq 22,00$ € custo hora utilização
ACADEMIA DE GINÁSTICA	56,12 €	Muito eficiente: $\leq 56,12$ € custo hora utilização Eficiente: $> 56,12$ € e $<58,50$ € custo hora utilização Pouco Eficiente: $\geq 58,50$ € custo hora utilização

* prevista por hora de utilização para o Município

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR UTÊNCIA)
--------------------------------	---	---

COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	8,48 €	Muito eficiente: <= 8,48 € custo utente utilização Eficiente: >8,48 € e <7,50 € custo utente utilização Pouco Eficiente: >= 7,50 € custo utente utilização
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	14,96 €	Muito eficiente: <= 14,96 € custo utente utilização Eficiente: >14,96 € e <15,50€ custo utente utilização Pouco Eficiente: >= 15,50€ custo utente utilização
SCORPIO	**2,92 €	Muito eficiente: <= 2,92 € receita utente utilização Eficiente: >2,50 € e <2,92 € receita utente utilização Pouco Eficiente: >= 2,50 € receita utente utilização
PISTA DE ATLETISMO GÉMEOS DE CASTRO	22,38 €	Muito eficiente: <= 22,38 € custo utente utilização Eficiente: >22,38 € e <23,50 € custo utente utilização Pouco Eficiente: >= 23,50 € custo utente utilização
SERVIÇOS DESPORTIVOS	40,34 €	Muito eficiente: <=40,34 € custo utente utilização Eficiente: >40,34 € e <42,00 € custo utente utilização Pouco Eficiente: >= 42,00 € custo utente utilização
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA	51,82 €	Muito eficiente: <=51,82 € custo utente utilização Eficiente: >51,82 € e <52,00 € custo utente utilização Pouco Eficiente: >= 52,00 € custo utente utilização
PISCINA DE BRITO	13,39 €	Muito eficiente: <=13,39 € custo utente utilização Eficiente: >13,39 € e <14,00 € custo utente utilização Pouco Eficiente: >= 14,00 € custo utente utilização

* custo previsto em função da utência

** receita prevista em função da utência

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o ano de 2020, previstas no plano de atividades que a **TEMPO LIVRE** se obriga a alterar de acordo com a Cláusula 5.ª do **ADITAMENTO**.
4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TEMPO LIVRE** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TEMPO LIVRE**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos.

CLÁUSULA 7.ª

O presente **ADITAMENTO** entra em vigor no dia seguinte à sua outorga, e vigora até ao término do prazo do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8.ª

Fazem parte integrante do presente **ADITAMENTO** os seguintes Anexos:

ANEXO I: Justificação do subsídio à exploração;

ANEXO II: Parecer do ROC da TEMPO LIVRE;

ANEXO III: Extrato da deliberação do órgão competente da TEMPO LIVRE;

ANEXO IV: Extrato das deliberações dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

ANEXO V: Documentos de cabimento e compromisso;

ANEXO VI: Uma certidão comprovativa em como a TEMPO LIVRE tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em [...] pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães, e uma declaração comprovativa em como a TEMPO LIVRE tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em [...].

Guimarães, [...]

Outorgado em duplicado,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

-

-